



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/1011 - SEMAD/DGD/KD

Novo Hamburgo, 06 de dezembro de 2016.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.498/2016.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Requerimento nº 1.498/2016**, devidamente protocolado sob o nº 416288/2016, de autoria do nobre Vereador Sérgio Hanich, encaminhar em apenso, Ofício nº 605/2016 SMS, em resposta aos seus questionamentos.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0008878
Data: 16/12/2016 Horário: 13:18
Administrativo -

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS



Município de Novo Hamburgo
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Ofício nº 605/2016 SMS

Novo Hamburgo, 28 de Novembro de 2016.

Assunto: Resp. Requerimento No. 1498/2016 – Cumprimento da Lei Municipal No. 2.943/2016, a qual dispõe sobre a utilização de número identificado para o agendamento de consultas e exames pela Central de Marcações.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, do Nobre Vereador Sérgio Hanich, esclarecemos aos Edis que a Lei referida fora objeto de ADIN No. 70070798004, a qual tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Órgão Especial, e conforme determinação do Desembargador Dr. Carlos Cini Marchionatti, foram determinadas providências para a verificação de possibilidade de atendimento a referida norma, dados estes que já foram solicitados pela PGM à SETID, bem como, tal expediente resta suspenso até 23.01.2017, conforme é de conhecimento do Edil requerente, o qual encontrava-se presente em audiência preliminar realizada no TJRS em 08.11.2016. **Em anexo cópia dos Despachos referidos.**

Colocamo-nos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente


RODRIGO PACHECO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CCM

Nº 70070798004 (Nº CNJ: 0289994-89.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

AÇÃO DIRETA
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70070798004 (Nº CNJ: 0289994-
89.2016.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO

PROPONENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO
HAMBURGO

REQUERIDO

DECISÃO

Vistos.

Antes de deferir ou indeferir a petição inicial da atual ação direta de inconstitucionalidade, convoco o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Carlos Lucas, e o Procurador do Município, autor da petição inicial, advogado Mateus Klein, para que, em audiência comigo, como Relator da ADIN, explicitem sobre a lei municipal nº 2.943 de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a utilização de telefone para agendamento de consultas e exames pela Central de Marcações.

Autorizo que o serviço do meu gabinete faça contato telefônico com a Procuradoria-Geral do Município e com a Câmara de Vereadores, assim como proceda à remessa de cópia desta decisão por e-mail.

A audiência far-se-á, na Sala 1.152, no dia 8 de novembro, às 10 horas.

O Presidente da Câmara e o Procurador serão muito bem recebidos, como dignificam o procedimento judicial comparecendo ao ato, como podem se fazer acompanhar de quem criteriosamente entenderem, informando ao serviço do meu gabinete.

Dispensio intimação por nota de expediente.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

CCM

Nº 70070798004 (Nº CNJ: 0289994-89.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70070798004 (Nº CNJ: 0289994-89.2016.8.21.7000) COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO PROPONENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Como Relator, reuni-me em audiência com os representantes do Município e da Câmara. O comparecimento dos procuradores e do Vereador autor do projeto de lei, em audiência no Tribunal, distingue e ilustra o procedimento, como se constata que todos estão em busca do bem comum.

Como Relator e considerando o bom diálogo entre todos nós na ocasião, adoto a seguinte orientação antes de deflagrar o procedimento judicial, suspendendo o recebimento da petição inicial e a citação:

a) a informação de parte do Município sobre os custos administrativos, pois a lei aprovada visa aperfeiçoar o serviço já existente, então se justifica distinguir o custo do serviço existente comparado ao custo do serviço ou da sistemática de telefonia aprovada pela lei, aliada à informação se está, ou não, implementada a nova sistemática, ou se esteve, por qual período e a que custo;

b) no Município, elegeu-se nova Prefeita do que decorre, naturalmente, o período de transição; consulto o dedicado procurador autor da ação sobre qual a opinião da Prefeita eleita, de modo que, como Relator, encareço que mantenha reunião com ela por minha solicitação sobre o assunto objeto da atual ação, e isso sem nenhum prejuízo à iniciativa junto à Prefeita eleita de parte dos representantes da Câmara de Vereadores;